
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 0831167-81.2009.8.26.0100*****Proposta de Pagamento do 8º Rateio***

ADJUD Administradores Judiciais, por si e por seu advogado que esta subscrevem, na condição de administradora judicial da **Massa Falida do Banco Santos S.A.**, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. para expor e propor o quanto segue.

2. Inicialmente, importante esclarecer que por edital publicado no DJE em 27/04/2022, abaixo reproduzido, V.Exa. determinou a intimação dos credores que não compareceram para o recebimento do 7º rateio, para manifestarem interesse em receber seus créditos, no prazo de 60 dias, em conformidade com o artigo 149, §2º da Lei 11.101/05.

“Fls. 22.481/22.484 - Intimem-se os credores que até o presente momento não receberam as quantias a que tem direito, para que promovam o cadastramento junto ao site da Massa Falida do Banco Santos S.A no prazo de 60 dias corridos contados da publicação desta decisão, com as advertências de que, caso permaneçam inertes, os recursos remanescentes serão utilizados em novos rateios, nos termos do art. 149, parágrafo segundo”.

3. O prazo em questão se encerrou em 27/06/2022. Dentre os credores quirografários convocados para os rateios, - excetuando-se aqueles listados às *fls. 22.483/22.484*, que em razão de possuírem pendências com a massa, continuarão tendo os valores devidamente reservados -, tão somente 4 credores, totalizando R\$ 290.976,82, permaneceram inertes, ou seja, não se cadastraram para receber sua parcela do 7º rateio, de modo que os recursos que lhes cabiam serão incorporados ao caixa da Massa Falida e utilizados para realização de novo rateio aos credores quirografários, nos termos do artigo 149, §2º da Lei 11.101/05.

4. Registre-se, por oportuno, que em recentes decisões exaradas nos autos dos incidentes de Desconsideração de Personalidade Jurídica de nº 0045036-61.2020.8.26.0100 (Santospar) e nº 0045039-16.2020.8.26.0100 (Sanvest), V. Exa. determinou, em cada um dos referidos processos, que fosse constituída a reserva de numerário junto aos recursos disponíveis da Massa Falida do Banco Santos, no valor de R\$ 52.327.637,11, perfazendo a quantia total de R\$ 104.655.274,22.

5. Assim, considerando o elevado volume de recebíveis desta massa falida, no total de R\$ 305 milhões, com valores mensais da ordem de R\$ 17 milhões por mês¹, com a finalidade de propiciar, de imediato, uma maior distribuição dos recursos aos credores da Massa Falida do Banco Santos, esta administração judicial **PROPÕE** que a reserva de crédito a ser constituída, seja formada com: 50% de recursos disponíveis para rateio e os outros 50% com recebíveis a serem ingressados, não havendo, dessa forma, qualquer prejuízo ao estipulado por V. Exa. Para tanto junta-se o Anexo XV da prestação de contas de fevereiro/2023, juntado às fls. 15295 do incidente de nº 0832986-92.2005.8.26.0100 (**Doc. 01**).

¹ Vide Anexo XV da prestação de contas de fevereiro/2023, juntado às fls. 15295 do incidente de nº 0832986-92.2005.8.26.0100

6. Esclarece-se no quadro a seguir que as disponibilidades da massa falida para fins de rateio na data-base de 17/03/2023, - já considerado o valor dos credores que não se cadastraram nos rateios recentemente encerrados a proposta de provisionamento da reserva antes mencionada, perfazem a quantia de R\$ 352.323.788,82, conforme decomposição a seguir:

DISPONIBILIDADES TOTAIS		482.633.689,88
I) (-) Acordos Aguardando Trânsito em Julgado		(25.122.954,48)
II) (-) Encargos da Massa		(40.324,39)
III) (-) Restituições		314.118,08
IV) (-) Trabalhistas		(692.588,26)
V) (-) Tributários		(14.231.501,56)
VI) (-) Privilegio Geral		(2.571.006,61)
VII) Credores Quirografários Pendentes de Pagamento		(32.179.579,26)
VIII) Reserva de Crédito DPJ's Santospar / Sanvest		(52.327.637,11)
IX) (-) Provisão Remuneração Variável Administração Judicial		(3.458.427,47)
TOTAL DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS p/ Fins de Rateio		352.323.788,82

Do Rateio aos Credores Quirografários

7. Dessa forma, satisfeitos / provisionados integralmente os valores devidos aos credores mais privilegiados, para a classe dos credores quirografários, representada por 894 credores no valor total de R\$ 893.061.316,78 (valor este na data-base de 20/09/2005, data da decretação da falência), esta Administradora Judicial **propõe seja pago um novo rateio de 40,00%** sobre o saldo remanescente dessa classe, conforme demonstrado a seguir.

A - DISPONIBILIDADES para Pagamento aos Credores Quirografários		352.323.788,82
Credores Quirografários – Saldo em 20/09/2005		893.061.316,78
B - Percentual de Rateio aos Credores Quirografários		40,00%

8. Com o propósito de subsidiar a conciliação dos valores registrados no Quadro Geral de Credores (QGC) da Massa Falida do Banco Santos e a decisão sobre as propostas apresentadas a seguir, a administração judicial junta relação alfabética com o respectivo saldo dos credores quirografários na data-base de 17/03/2023 e o valor previsto de pagamento a cada um dos credores (**Doc. 02**).

9. Esta proposta de rateio significará o pagamento, em valores históricos, de **78,14%** aos credores da classe quirografária, ou o equivalente ao montante de R\$ 2 bilhões e 6 mil reais, estando as demais classes anteriores totalmente quitadas ou com valores reservados.

10. Relevante esclarecer que, assim como nos rateios anteriores, serão bloqueados os pagamentos a credores que detenham pendências de qualquer tipo ou débitos em aberto com a Massa Falida.

11. Para pagamento aos credores, a administração judicial informa que, tão logo aprovada a proposta ora apresentada, os pagamentos serão realizados em até 30 dias úteis na conta bancária anteriormente cadastrada para fins de recebimento do 7º rateio, com o custo das transferências no país sendo assumido pela Massa Falida.

12. Aos que não informaram seus dados, deverá ser providenciado o cadastramento junto ao site <http://www.bancosantos.com.br>, por intermédio de um link, especialmente criado para a coleta de informações bancárias dos credores.

13. Por fim, com relação ao valor a ser pago à administração judicial, esse MM. Juízo decidiu pela manutenção, ao menos por ora, da fixação da remuneração em 1% (um por cento) dos ativos realizados, o que está sendo considerado nesta proposta e, portanto, reservado.

14. Reputa-se importante observar que, com esta proposta de um 8º rateio, a administração judicial reporta à recuperação de ativos até a data-base de 28/02/2023, do montante de R\$ 2 bilhões e 627 milhões de reais. Referido valor representa mais de dez vezes o valor esperado quando do início do processo falimentar e a um custo inferior a 1,92% sobre os valores recuperados, indicadores sem paralelo em processos similares de realização de ativos de uma massa falida.

15. Nesta situação, requer-se a V. Exa. a retenção de 40% nos termos do art. 24, § 3º, da Lei 11.101/2005, que se autorizado, será objeto de prestação de contas no incidente de nº 0832986-92.2005.8.26.0100 e aplicação em apartado em títulos federais, como procedido no anterior rateio às *fls. 13.894/13.897*, daqueles autos (**Doc.03**).

16. Diante de tudo quanto aqui exposto, esta administradora judicial submete à apreciação de V. Exa. um novo pagamento **aos credores quirografários, o 8º rateio, no percentual de 40,00%**, credores estes listados na relação de valores a pagar em anexo, perfazendo o total de **R\$ 357.224.526,71**, tendo por base a data de 20/09/2005, data da falência do Banco Santos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 21 de março de 2023

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190